Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 2750/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19745/2014
PROTOCOLO	:	1465624
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PGJ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	X GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GALÕES DE 5 E DE 20 LITROS (REPOSIÇÃO); ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DESCARTÁVEL COM, NO MÍNIMO, 500ML; ÁGUA MINERAL COM GÁS, GARRAFA DESCARTÁVEL COM, NO MÍNIMO, 500ML; E ÁGUA MINERAL EM COPO DESCARTÁVEL COM, NO MÍNIMO, 180ML
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	40.495,64

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos da prestação de contas do Contrato nº 7/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa X Gás Comércio de Gás Ltda. - ME, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise nº 8919/2014 (peça 28), considerados regulares com ressalva.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-4166/2015 (peça 29) e assim opinou:

"***I –*** *pela* ***regularidade e legalidade*** *do Procedimento Licitatório, formalização do Contrato nº 07/PGJ/2013 com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso I, e II da Resolução Normativa nº 76/2013.*

II – *pela* ***regularidade e legalidade*** *da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização e execução financeira do Contrato nº 7/2013, se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas o envio intempestivo da cópia

daquele documento a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documento ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. DECLARAR REGULARES os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 4/2013, e de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 7/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa X Gás Comércio de Gás Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. DECLARAR REGULAR o procedimento de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

III. APLICAR MULTA ao Sr. **João Albino Cardoso Filho**, CPF nº 065.764.511-72, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, a este Tribunal, de cópia do Contrato nº 7/2013*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS